ção de Posse para as famílias cadastradas no Programa Municipal de Regularização Fundiária e inseridas na Zona de Especial Interesse Social – **ZEIS** - para fins de **URBANIZAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, das áreas que mencione, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDINEI JOSÉ PELOI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições contendas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo legal na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida), Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado do Paraná e na Constituição Federal, **sanciona e sanciona a seguinte LEI**:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reconhecer como legítimas e a emitir os respectivos títulos de legitimação de posse para as famílias cadastradas no programa municipal de Regularização Fundiária e inseridas dentro da Zona de Especial Interesse Social – **ZEIS** - para fins de **URBANIZAÇÃO e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

Parágrafo Único: Os títulos de legitimação de posse serão contendos com a identificação da quadra, lote e metragem, conforme os requerimentos apresentados pelos beneficiários no programa municipal de Regularização Fundiária e devidamente publicados no **Diário Oficial do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR**.

Art. 2º - As áreas de que trata o parágrafo único, do art. 1º serão re-urbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, observado o art. 52, da Lei 391/2009 (Plano Diretor), respeitando os padrões de ocupação preestabelecidos (*in loco*).

Art. 3º - Os lotes identificados nesta Lei poderão ter áreas diferenciadas dos padrões mínimos de ocupação exigidos pelo Plano Diretor, devendo ser contendos na forma levantada *in loco* por profissional habilitado, confeccionando-os o respectivo memorial descritivo, conforme inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 4º - Na implementação do Programa Municipal de Re-urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei:

Anexo I - Relação de Requerimento e de Legitimação de Posse - Publicação Diário Oficial do Município.

Anexo II - Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO CIDADE DE RANCHO ALEGRE D'OESTE.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "20 de Março".

Rancho Alegre D'Oeste – Pr, 09 de Setembro de 2.014

VALDINEI JOSÉ PELOI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
Relação de Requerimento e de Legitimação de Posse
Publicação Diário Oficial do Município
Município de Rancho Alegre D'Oeste

ANEXO I

Nº	NOME	QUADRA	LOTE	METRO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

VALDINEI JOSÉ PELOI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO
LOTEAMENTO CIDADE DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

VALDINEI JOSÉ PELOI
PREFEITO MUNICIPAL

SUMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ÁGUAS CLARAS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., torna público que requereu ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação de Loteamento Residencial, a ser implantado no Lote 01, resultante da subdivisão da Chácara Curitiba, Rua Dr. Rosalvo G. de Mello Leitão no Município de Goioerê estado do Paraná.

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE MOREIRA SALES

MUNICÍPIO: **MOREIRA SALES/PR**
PERÍODO: **10/09/2014 ATÉ 12/09/2014**
PARA O JORNAL: **TRIBUNA DA REGIÃO**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

SIDNEY CARLOS DE GODOY e TAISLAINE APARECIDA DA SILVA
APARECIDO PEREIRA e MARIA DE LOURDES VIOTTO

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Moreira Sales - PR, 12 de setembro de 2014

Maria Madalena Pires de Carvalho - Empregada Juramentada